RESOLUÇÃO Nº 94/06-CEPE

Estabelece os critérios de avaliação do desempenho acadêmico dos docentes, para fins de progressão na carreira do Magistério de 1º e 2º graus na Universidade Federal do Paraná.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E

EXTENSÃO, órgão normativo, consultivo e deliberativo da administração superior, no uso de suas atribuições e tendo em vista a Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987, o disposto no anexo ao Decreto nº 94.664, de 23 de julho de 1987, nas normas complementares exaradas na Portaria nº 475/MEC de 26 de agosto de 1987, da Lei nº 9.394 de 23 de dezembro de 1996, o disposto nos pareceres nº 423/06 e 518/06 exarado no processo nº 012916/2005-02 pela Conselheira Maria de Fátima Mantovani e por unanimidade de votos,

RESOLVE:

Art. 1º A Comissão Permanente do Pessoal Docente (CPPD) apreciará os processos de ascensão funcional por titulação, bem como avaliará o desempenho acadêmico dos docentes que requererem progressão na carreira do magistério, desde que devidamente instruídos em conformidade com os critérios estabelecidos nesta Resolução.

Parágrafo único – Para efeitos de progressão funcional de que trata esta Resolução serão considerados apenas os títulos obtidos em cursos credenciados na forma da lei vigente e aqueles obtidos no exterior estarão sempre condicionados à validação pelo Conselho de Ensino, pesquisa e Extensão (CEPE), nos moldes das resoluções que disciplinam esta matéria.

CAPÍTULO I DA PROGRESSÃO VERTICAL

- Art. 2° A progressão funcional por titulação, de uma para outra classe da carreira do magistério de 1° e 2° graus de acordo com o art. 12 da Portaria 475/MEC, de 26 de agosto de 1987, dar-se-á, independentemente de interstício, para o nível inicial:
- I- da Classe E, mediante obtenção do grau de mestre ou título de doutor;
- II- da Classe D, mediante obtenção do título de especialista;
- III- da Classe C, mediante obtenção de Licenciatura Plena ou habilitação legal; e
- IV- da Classe B, mediante obtenção da habilitação específica.

Parágrafo único – Para a obtenção da progressão vertical e/ ou do incentivo funcional, o docente deverá depositar 2 (dois) exemplares da tese de doutorado ou dissertação de mestrado junto à Biblioteca Central, para fins de constituição da memória documental da Universidade.

- Art. 3° A progressão funcional do docente que não tenha obtido a titulação referida no art. 2° far-se-á em caráter excepcional, de acordo com o art. 13° da Portaria nº 475/MEC, mediante apreciação do seu desempenho acadêmico, do nível 4 da classe ocupada para o nível 1 da classe imediatamente superior, decorridos, no mínimo, 2 (dois) anos de permanência naquele nível ou de 4 (quatro) anos de atividades em órgão público.
- Art. 4° A excepcionalidade prevista no art. 3° subordina-se às seguintes condições:

- I- progressão da Classe de C, nível 4 para a Classe D, nível 1:
- a) apresentação do título de Licenciatura Plena ou habilitação legal; e
- b) obtenção de no mínimo 120 (cento e vinte) pontos correspondente ao desempenho acadêmico desde a última progressão, conforme os critérios gerais previstos no art. 9° e a escala de pontuação constante do art. 12 desta Resolução.
- II- progressão da Classe D, nível 4 para a Classe E, nível 1:
- a) apresentação do título de especialista; e
- b) obtenção de no mínimo 150 (cento e cinquenta) pontos, correspondente ao desempenho acadêmico desde a última progressão, conforme os critérios gerais previstos no art. 9º e a escala de pontuação constante do art. 12 desta Resolução.
- § 1º Estarão dispensados da obediência da condição prevista no inciso I, item "a", deste artigo, todos os docentes que comprovarem estar regularmente matriculados em curso de mestrado ou doutorado credenciado na forma da lei vigente, desde que integralizados os créditos exigidos pelo curso correspondente.
- § 2º Estarão dispensados do cumprimento da condição prevista no inciso II, item "a", deste artigo todos os docentes que comprovarem estar regularmente matriculados em curso de doutorado credenciado na forma da lei vigente, desde que integralizados os créditos exigidos pelo curso correspondente.
- § 3º Na pontuação mínima de que trata este artigo excluem-se os pontos que correspondem ao título apresentado se obtido fora do interstício considerado e será previamente verificada pela CPPD em mapa de pontuação anexado aos autos do processo correspondente.
- § 4º Justificativa apresentada pelo docente e julgada cabível pela CPPD, quanto a não obtenção da titulação pertinente especificado no caput do art. 2º.
- Art. 5° No caso de 1ª avaliação será considerada toda a produção acadêmica do docente a partir do ingresso na Instituição.
- Art. 6° Atendida a excepcionalidade a que se refere o art. 3° e os condicionantes especificados no art. 4°, a CPPD autorizará os procedimentos e designará Comissão Especial de Avaliação para promover a avaliação do desempenho acadêmico do docente.
- § 1º A Comissão Especial de Avaliação será constituída de três docentes em regime de 40 horas ou DE, de classe superior a do avaliado, sendo um do seu colegiado e dois de outros colegiados afins, indicados pela CPPD dentre uma relação de seis nomes elaborada pelo plenário do Conselho Setorial a que pertence o requerente.
- § 2º A data da sessão de avaliação será precedida de aprovação pelo plenário do Conselho Setorial e convocada sob a forma de edital, com o prazo mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência, cabendo à presidência da Comissão Especial de Avaliação ao docente mais antigo na Instituição, dentre os indicados.

- § 3º A avaliação terá por base o memorial descritivo das atividades acadêmicas e outros elementos considerados pertinentes ao tempo de permanência na classe onde o docente se encontra, com a defesa pública de seu conteúdo, perante a Comissão Especial de Avaliação.
- § 4º Para formalizar a análise qualitativa do memorial descritivo do docente, a Comissão Especial de Avaliação levantará a pontuação geral das atividades e produções vinculadas ao exercício do cargo de magistério na UFPR de acordo com o art. 7º desta Resolução.
- § 5º Será considerado apto para o alcance da progressão pretendida o docente que obtiver a pontuação necessária com obrigatoriedade de obtenção de 40 (quarenta) pontos no Campo I Atividades de Ensino, de acordo com o disposto no art. 10, § 3º, da Portaria 475/MEC de 27/08/1987.
- § 6° As disposições do § 5° deste artigo não se aplicam aos docentes que exercerem cargos administrativos nas categorias CD-1, CD-2, CD-3 e CD-4, em face da natureza das funções inerentes aos referidos cargos e da sua incompatibilidade com o desenvolvimento das atividades de ensino. Aos docentes em exercício de função administrativa na categoria FG-1, será permitido exercer apenas atividade de ensino de carga horária mínima de 4 (quatro) horas semanais.
- § 7º A pontuação referida no § 4º e nota a que se refere o § 5º constarão na portaria de progressão, bem como a data final do interstício para o docente habilitar-se à progressão seguinte.

CAPÍTULO II DA PROGRESSÃO HORIZONTAL

Art. 7° A progressão funcional de um para outro nível dentro da mesma classe será requerida nos termos do art. 11 da Portaria nº 475/MEC, após o cumprimento do interstício mínimo 2 (dois) anos para cada nível pleiteado, e far-se-á exclusivamente mediante avaliação de desempenho procedida pela CPPD ou de 4 (quatro) anos de atividades em órgão público, também para cada nível pleiteado, obedecendo a seguinte pontuação mínima, segundo os critérios gerais previstos no art. 10 e a escala de pontos constante do art. 12 desta Resolução: 1

	Da Classe	Nível	Para Classe	Nível	Total de Pontos
I	С	1	С	2	60 pontos
II	С	2	С	3	60 pontos
III	С	3	С	4	60 pontos
IV	D	1	D	2	80 pontos
V	D	2	D	3	80 pontos
VI	D	3	D	4	80 pontos
VII	Е	1	Е	2	100 pontos
VIII	Е	2	Е	3	100 pontos
IX	Е	3	Е	4	100 pontos

§ 1º Ao docente em regime de trabalho de 20 horas semanais aplica-se a pontuação mínima correspondente a 75 (setenta e cinco) por cento da pontuação necessária para o docente em regime de 40 horas ou DE.

_

¹ Alterado pela Resolução nº 25/08-CEPE, de 20 de junho de 2008, publicada em 27 de junho de 2008.

- § 2º Para uma progressão de um nível qualquer, para outro, subsequente ou não, dentro de uma mesma classe, é necessário que o postulante atenda:²
- a) haver cumprido um interstício igual ou superior à somatória dos interstícios mínimos obrigatórios até o nível pleiteado, sendo que tais interstícios correspondem a um mínimo de 2 (dois) anos para cada nível;³
- b) atingir pontuação total na avaliação de desempenho igual à somatória dos pontos mínimos exigidos para cada nível, conforme descrito no caput do art. 7º desta Resolução.⁴
- Art. 8° A contagem de pontos é vinculada, exclusivamente, à produção do docente na UFPR durante o interstício, a partir da última progressão, ou no caso da primeira avaliação, desde o ingresso na Instituição. Mesmo que ultrapasse o mínimo exigido para a progressão até o nível pleiteado, não será permitida a transferência dos pontos eventuais e excedentes para a progressão seguinte.⁵
- § 1º Considera-se para fins de pontuação, a concessão na última portaria de progressão funcional.⁶
- § 2º O total de pontos obtidos pelo docente constará da portaria de progressão, bem como a data final do interstício para o docente habilitar-se à progressão subsequente.
- Art. 9° Caso a avaliação do desempenho acadêmico seja julgada insuficiente, o docente poderá protocolar novo requerimento, decorridos, pelo menos, 6 (seis) meses do requerimento inicial, somando os pontos obtidos nesse período.
- Art. 10. A avaliação do desempenho docente utilizará escala de pontuação constante do art. 12, obedecidos os seguintes critérios gerais:
- I- é obrigatório a obtenção de pontuação no Campo I Atividades de Ensino de, no mínimo, 40 (quarenta) pontos correspondentes à carga horária média semanal mínima de docência no interstício (8 horas), conforme estabelecido pelo art. 10°, § 3° da Portaria 475/MEC, cabendo excepcionalidades nos casos amparados na legislação vigente;
- II- é obrigatória a obtenção de pontuação no campo IV Atividades de extensão e/ou Campo V Atividades de Pesquisa, para os docentes em regime de DE ou em 40 horas semanais, cabendo excepcionalidade apenas nos casos amparados na legislação vigente;
- III- todas as atividades e/ou produtos devem ser comprovados quanto à autoria e duração através dos órgãos de registro da Universidade ou outros órgãos competentes.

Parágrafo único – A CPPD poderá solicitar a colaboração de especialistas para a atribuição de pontos, quando julgar necessário.

² Alterado pela Resolução nº 25/08-CEPE, de 20 de junho de 2008, publicada em 27 de junho de 2008.

³ Incluído pela Resolução nº 25/08-CEPE, de 20 de junho de 2008, publicada em 27 de junho de 2008.

⁴ Incluído pela Resolução nº 25/08-CEPE, de 20 de junho de 2008, publicada em 27 de junho de 2008.

⁵ Alterado pela Resolução nº 25/08-CEPE, de 20 de junho de 2008, publicada em 27 de junho de 2008.

⁶ Alterado pela Resolução nº 25/08-CEPE, de 20 de junho de 2008, publicada em 27 de junho de 2008.

Art. 11. O presidente da CPPD designará relator para cada processo de progressão funcional horizontal que procederá a análise minuciosa da documentação comprobatória das atividades e produtos constante dos artigos 12 e 13, atribuindo-se-lhes a pontuação correspondente em mapa de pontuação anexo aos autos, e emitirá parecer conclusivo a ser apreciado pela CPPD em sessão plenária.

CAPÍTULO III DA PONTUAÇÃO

Art. 12. A avaliação do desempenho docente obedecerá a seguinte tabela e critérios de específicos de pontuação, sendo vedado a bipontuação decorrente da mesma atividade.

CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO · RESOLUÇÃO № 94/06-CEPE

5 - 9

CAMPO I - ATIVIDADES DE ENSINO NA UFPR

PONTOS

01	Docência em curso de graduação, tecnólogo, técnico e ensino médio	
	(hora-aula média semanal no interstício).	1hora=05pontos
02.	Docência em curso de pós-graduação <i>lato e stricto sensu</i> , <i>especialização a nível técnico</i> da UFPR (hora-aula média semanal no interstício)	1hora=05pontos
03.	Estágio supervisionado obrigatório	
	3.1 – Supervisão direta	12hs=05pontos
	3.2 - Supervisão semi – direta	30hs=05pontos
	3.3 - Supervisão indireta	70hs=05pontos

CAMPO II – ATIVIDADES DE ORIENTAÇÃO DE ALUNOS PONTOS

01.	Orientação de pós-doutorado concluída	10
02.	Orientação de tese de doutorado defendida	25
03.	Orientação de dissertação de mestrado defendida	20
04.	Co-orientação de tese de doutorado defendida	10
05.	Co-orientação de dissertação de mestrado defendida	08
06.	Orientação de monografia de curso de especialização concluída	05
07.	Orientação de monografia de conclusão de curso de graduação e/ou trabalho de conclusão de curso - TCC	05
08.	Orientação de aluno em Bolsa de Extensão (por aluno)	05
09.	Orientação de aluno em Bolsa de Iniciação Científica (por aluno)	05
10.	Orientação de aluno em Bolsa Trabalho (por aluno)	05
11.	Tutoria do grupo PET (ano de exercício)	02
12.	Orientação de aluno do Grupo PET por ano	02
13.	Orientação de estágios não-obrigatórios em graduação, pós-graduação, tecnólogos	
	e técnicos, a cada 90 horas	01
14.	Orientação de monitoria (por aluno)	05
15.	Orientação de tese em andamento	06
16.	Orientação de dissertação de mestrado em andamento	03

CAMPO III - ATIVIDADES ACADÊMICAS ESPECIAIS

PONTOS

01.	Membro de banca examinadora de livre-docência ou tese de doutorado	10
02.	Membro de banca examinadora de dissertação de mestrado	06

03.	Membro de banca examinadora de monografia de curso de especialização	01
04.	Membro de banca examinadora de trabalhos de conclusão de curso de graduação,	
	tecnólogo e técnico	01
05.	Membro de banca de concurso público para pessoal técnico-administrativo	04
06.	Membro de banca de qualificação em cursos de pós-graduação	03
07.	Membro de banca de concurso público de Professor Substituto	04
08.	Membro de banca de concurso público para Professor da Carreira do Magistério	
	Superior, Tecnólogo, Técnico e Ensino Médio	06
09.	Membro de banca de proficiência/suficiência em idiomas	01
10.	Membro de banca do Processo seletivo para cursos de pós-graduação	02
11.	Membro de banca de seleção para bolsas institucionais	01

CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO · RESOLUÇÃO № 94/06-CEPE

6 - 9

CAMPO IV - ATIVIDADES DE EXTENSÃO

PONTOS

_		
01.	Coordenação de Programa/Projetos de Extensão registrados (por ano de exercício)	10
02.	Participação em Programas/Projetos de Extensão (por ano de exercício)	05
03.	Coordenador de curso de extensão, pontuando a cada 15 horas	01
04.	Ministrante de curso de extensão, pontuando a cada 3 horas	01

CAMPO V - ATIVIDADES DE PESQUISA

PONTOS

	Coordenação e execução de projeto de pesquisa registrado (por projeto), (mediante relatório)	10
	Coordenação de grupo de pesquisa registrado (por ano de exercício, mediante relatório atualizado)	10
03.	Membro do grupo de pesquisa	02
04.	Consultor ad hoc com comprovação atual	03

Obs.: É vedado a bipontuação nos itens que compõe este campo.

CAMPO VI - ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO/ACADÊMICAS PONTOS

Reitor e Vice-Reitor	50
Pró-Reitor	40
Diretor de Setor	30
Vice-Diretor de Setor	20
Diretor de Órgão Suplementar	20
Diretor de Campus avançado	30
Chefe de Departamento	15
Vice-Chefe de Departamento	10
	15
técnico e ensino médio	
Vice-coordenador de Curso de Graduação, Pós-Graduação (stricto sensu)	10
tecnólogo, técnico e ensino médio	
Coordenador de Curso de Especialização	06
Vice-Coordenador de Curso de Especialização	03
Coordenador de Pró-Reitoria	15
Coordenador de Projeto do 3º setor (voluntariado)	15
Vice - coordenador de Projeto do 3º setor (voluntariado).	10
Presidente de Comissão de Assessoramento Superior	15
	Reitor e Vice-Reitor Pró-Reitor Diretor de Setor Vice-Diretor de Setor Diretor de Órgão Suplementar Diretor de Campus avançado Chefe de Departamento Vice-Chefe de Departamento Coordenador de Curso de Graduação, Pós-Graduação (stricto sensu) tecnólogo, técnico e ensino médio Vice-coordenador de Curso de Graduação, Pós-Graduação (stricto sensu) tecnólogo, técnico e ensino médio Coordenador de Curso de Especialização Vice-Coordenador de Curso de Especialização Coordenador de Pró-Reitoria Coordenador de Projeto do 3º setor (voluntariado)

17.	Vice Presidente de Comissão de Assessoramento Superior	10
18.	Membro de Comissão de Assessoramento Superior (CPPD, CIADD)	15
	Membro de Comissão constituída por ato da Administração Superior (por designação)	15
	Membro de Comissão constituída por ato de membros da Administração Setorial (por designação)	03
21.	Outras Comissões	01
22.	Membro de Órgão Colegiado Superior (CEPE, COPLAD e CONCUR)	20
	Membro de Colegiado de Curso de Graduação, Pós-Graduação, Tecnólogo, Técnico e Ensino Médio	01
24.	Membro do Conselho Setorial	01
25.	Membro de Comitê de Pesquisa, extensão e estágio	05

CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO · RESOLUÇÃO № 94/06-CEPE

7 - 9

26.	Membro de Comitê de Usuários de Bibliotecas	01
27.	Membro de Comitê Editorial da UFPR e/ou Setor	05
28.	Representante designado por ato da Administração Superior em Órgãos ou	05
	Instituições de Ciência, Tecnologia e Cultura	
29.	Representante designado por ato da Administração Superior em Órgãos ou	.05
	Instituições de representação classista profissional	
30.	Representante do Setor designado pelo MEC para reconhecimento de Cursos	03
31.	Coordenador Pedagógico	15
32.	Coordenador de Ensino	10
33.	Coordenador de Convênio Institucional	05
34.	Coordenador de Comitê de Pesquisa, extensão e estágio (por evento realizado)	05
35.	Coordenador Geral de Congressos e/ou eventos Internacionais	15
86.	Coordenador Geral de Congressos e/ou eventos nacionais	10
37.	Coordenador Geral de Congressos e/ou eventos regionais	05
88.	Secretário Executivo do Congresso e/ou evento	07
39.	Membro da Comissão Organizador do Congresso e/ou Evento	03
10.	Coordenador Geral de Seminários, Simpósios, Jornadas Encontros	08
ŀ1.	Participação em Mesa redonda	02
12.	Membro de Comissão Organizadora de Seminário ou Simpósios, Jornadas,	04
4.0	Encontros	0.4
13.	Coordenador Geral de outras atividades técnicas, científicas, culturais, artísticas e/ou desportivas	04
14.	Participação em concurso vestibular e/ou teste seletivo do Setor Escola Técnica	02
ŀ5.	Membro do Núcleo de concursos e do teste seletivo da Escola Técnica	05
16	Presença em simpósios, congressos, seminários, etc.	01
ŀ7.	Membro de comissão de sindicância	03
18.	Membro de banca de seleção de bolsista	01
19.	Membro de comissão designada pelo plenário do Conselho Setorial	02
50.	Prêmios, Títulos, Honrarias, por trabalhos realizados	02
	Prêmios, Títulos, Honrarias, por trabalhos realizados	02

CAMPO VII – ATIV. DE CAPACITAÇÃO DOCENTE (no interstício) PONTOS

01.	Doutor ou livre docente	90
02.	Mestre	60

03.	Pós-doutorado (realizado através de programa institucional)	30
04.	Estágio de pós-doutorado concluído	15
05.	Créditos de doutorado (concluído no interstício).	20
06.	Créditos de mestrado (concluído no interstício)	10
07.	Curso de especialização "lato sensu" e especialização a nível técnico	10
08.	Curso Técnico concluído no período	10
09.	Curso de aperfeiçoamento concluído (180 h)	05
10.	Disciplinas isoladas concluídas (a cada 30 horas)	02
11.	Curso de extensão com frequência e aproveitamento	02
12.	Curso de extensão frequentado	01
13.	Outros cursos de curta duração (até 15 horas)	01
14.	Estágio de capacitação técnica (cada 6 horas = 01 ponto)	01

CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO · RESOLUÇÃO № 94/06-CEPE

8 - 9

CAMPO VIII – PROD. BIBLIOGRÁFICA, ARTÍSTICA E CULTURAL PONTOS (por unidade)

(por	unidade)	
01.	Autor de livro publicado (com ISBN) em editoras que façam uso de pareceristas	50
02.	Autor de capítulo publicado de coletânea (com ISBN)	15
03.	Tradução de livro publicado	15
04.	Tradução de capítulo de livro publicado	05
05.	Editor ou organizador de livro publicado (com ISBN)	10
06.	Artigo de pesquisa publicado em revista indexada (ISSN)	25
07.	Artigo de pesquisa publicado em revista não indexada	10
08.	Publicação em sítio eletrônico especializado (INTERNET)	10
09.	Artigo de revisão, resenha ou nota crítica publicado em revista indexada (ISSN)	08
10	Artigo de revisão em revista não indexada	04
11	Tradução publicada de artigo	05
12	Publicação em sítio eletrônico não especializado	03
13	Artigo de imprensa interna ou externa à UFPR	03
14	Relatório técnico – demandado a UFPR na forma de consultoria	08
15.	Produção de manual técnico, didático, de conteúdo de disciplinas, glossários,	10
	apostilas de técnicas didáticas seguindo as normas da ABNT	
16.	Revisão de material didático, artigos, capítulo de livro, livros, resumos,	02
	"abstracts", normas da ABNT	
17	Nota científica prévia	05
18	Trabalho completo publicado em congresso	10
19	Comunicação de trabalho com resumo publicado	05
20	Comunicação de trabalho sem resumo publicado	03
21	Apresentação de seminários científicos	02
22	Conferências, palestras proferidas, mesas redondas	02
23	Citação ou referência de autor(es) (pontuação por citação)	02
24	Ilustração de livros publicados (com conselho editorial)	05
25	Criação de capa de livro publicado (com conselho editorial)	04
26	Fazer parte de conselho editorial de revista indexada	04
27	1	03
28		05
29	Patente registrada	15
	· · · ·	

30	Elaboração de documentos cartográficos publicados	15
31	Autoria de peça teatral ou musical publicada	10
32	Direção de peças teatrais apresentadas, cinema ou vídeo	10
33	Coreografia apresentada	08
34	Roteiro de cinema, teatro, rádio, televisão ou vídeo	08
35	Partitura editada	10
36	Composição musical apresentada ou criada para cinema, vídeo, rádio, televisão, teatro ou dança	08
37	Arranjo de peças musicais instrumentais ou vocais	05
38	Exposições individuais – referendadas pelo conselho de Instituições Reconhecidas	20
39	Curadoria de exposições científicas ou artísticas	10

CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO · RESOLUÇÃO Nº 94/06-CEPE

9 - 9

40	Participação em salões de arte ou exposições coletivas de artes plásticas e	808
	fotografia – referendadas pelo conselho de instituições reconhecidas	
41	Participação em Feira tecnológica (com apresentação de trabalho) na UFPR	10
42	Membro participante da elaboração da feira tecnológica ou científica	08
43	Participação em feiras de utilidade pública com apresentação de trabalho	08
44	Produção de espetáculos, cinema, rádio, televisão, vídeo, audiovisual, CD ROM	108
	ou teatro	
45	Edição de rádio, cinema, vídeo ou televisão, vinculada à atividade	02
	docente/UFPR	
46	Fotografia publicada	02
47	Tradução de livro indexado	20
48	Revisão de língua portuguesa ou estrangeira em revistas indexadas (por artigo)	03

OBS.: Nenhum trabalho poderá ser bipontuado

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 13. Os processos de progressão funcional serão instruídos segundo normas complementares a esta Resolução propostas pela CPPD e aprovadas pelo CEPE.
- Art. 14. Os benefícios decorrentes das progressões funcionais previstas nesta Resolução, entrarão em vigor a partir da data de registro do processo correspondente no Protocolo da Universidade.

Parágrafo único – O disposto no caput deste artigo não se aplica aos processos retornados à origem para complementação de instrução, quando então valerá a data de retorno à CPPD devidamente instruído.

- Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pela CPPD.
- Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Resoluções nº 61/91-CEP, 82/06-CEPE e demais disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 15 de dezembro de 2006.

Carlos Augusto Moreira Júnior Presidente